



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 3.012/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, A ADQUIRIR O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bem imóvel localizado na Rua das Acácias 30 bairro Caiará CEP xxx-xxx São Lourenço da Mata-PE com inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal sob o n. 1.2230.157.01.0020.000 e Certidão de Matrícula Imobiliária 077065.2.0032457-72 da Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE de propriedade do Sr. Diógenes Bezerra de Veiga inscrito no CPF/MF sob o n. 710.846.904-97.

§ 1º O imóvel referido neste artigo possui 65,65 m² de área construída.

§ 2º O referido imóvel foi avaliado pela Secretaria Executiva de Planejamento que, através do Laudo de Avaliação 013/2023, estimou o seu valor em R\$ 74.158,36 (setenta e quatro mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos).

§ 3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula do imóvel.

§ 4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no artigo 74 da Lei 14.133/2021 mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser adimplido no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura da respectiva escritura.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 10 de outubro de 2023.

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-